



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

NATJUS/CGJ - Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte -MG
CEP 30190-030 – Telefone: (31) 3237-6282

RESPOSTA TÉCNICA 2019.0001392

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr. Hilton Silva Alonso Júnior

PROCESSO Nº.: 50000607120198130166

CÂMARA/VARA: Vara Única

COMARCA: Cláudio

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: RROL

IDADE: 16

PEDIDO DA AÇÃO: Medicamentos: Razapina 30mg (Mirtazapina), Carbolitium CR 450mg (Carbonato de Lítio), duas vezes ao dia, Venlafaxina 75 mg (venlafaxina), cloridrato de amitriptilina 25mg, dois comprimidos à noite e clorpromazina 25mg/noite.

DOENÇA(S) INFORMADA(S): (CID10) F32.2

FINALIDADE / INDICAÇÃO: ANTIDEPRESSIVO

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG 38.874

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2019.0001484

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Nota técnica específica dos medicamentos pleiteados

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

1 - O **cloridrato de clorpromazina (Longactil)**, nas apresentações de comprimidos de 25 e 100mg, o **cloridrato de amitriptilina**, nas apresentações de comprimidos de 25 e 75mg e o **carbonato de lítio**, na apresentação de comprimido de 300mg, são medicações aprovadas pela Anvisa e integrantes do componente básico da Relação Nacional de Medicamento Essenciais, RENAME, sendo habitualmente liberado nas unidades do SUS. Conforme indicado pelo próprio relatório médico anexado à solicitação de nota técnica, não há prejuízo algum ao tratamento com a substituição de dois comprimidos ao dia de 450mg de carbonato de lítio por



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

NATJUS/CGJ - Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte -MG
CEP 30190-030 – Telefone: (31) 3237-6282

três comprimidos de 300mg/dia.

2- A **venlafaxina (Venlaxin)** é medicação aprovada pela ANVISA para tratamento dos transtornos depressivo e ansiosos. Não há medicamento com o princípio ativo venlafaxina disponível no SUS. Existem alternativas terapêuticas de menor custo que a venlafaxina, disponibilizadas pelo Sistema Único de Saúde e integrantes do componente básico da RENAME 2020, igualmente eficazes no tratamento da depressão e da ansiedade, que incluem antidepressivos tricíclicos (amitriptilina, a nortriptilina, a clomipramina) e a fluoxetina. O médico assistente da requerente indicou histórico de tratamento com nortriptilina, na dose de 75mg/dia, medicamento da classe dos antidepressivos tricíclicos, sem sucesso, bem como com amitriptilina, na dose de 75mg/dia, sem tentativa de uso de doses maiores, que poderiam melhorar o efeito do tratamento psicofarmacológico. Consenso de especialistas (1) sugere que a otimização do tratamento, diante de ausência de resposta inicial, deve inicialmente ser realizado com ajuste da dose da medicação antes de se optar pela troca por outro medicamento, o que não foi realizado no caso em tela.

3 - A **Mirtazapina (Razapina)** é medicamento da classe dos antidepressivos, aprovada pela Anvisa, que não integra a RENAME 2020 e não é disponibilizada pelo SUS.

Constam na RENAME, em seu componente básico, medicamentos antidepressivos alternativos, quais sejam, a Fluoxetina, inibidor seletivo da recaptura de serotonina, e antidepressivos de outro grupo farmacológico, os antidepressivos tricíclicos: a Amitriptilina, a Clomipramina e a Nortriptilina, medicamentos disponibilizado pelo SUS.

Revisão recente da eficácia e tolerabilidade de 21 antidepressivos classificou a amitriptilina e a fluoxetina, disponibilizadas pelo SUS, como antidepressivos eficazes e bem tolerados.

Os dados apresentados no relatório médico emitido pelo médico assistente e



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

NATJUS/CGJ - Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte -MG
CEP 30190-030 – Telefone: (31) 3237-6282

anexado à solicitação de nota técnica não permitem concluir que a requerente apresente impossibilidade de resposta adequada às opções terapêuticas indicadas pelo SUS, podendo a ausência de resposta da requerente ter ocorrido simplesmente por uso de doses inadequadas.

IV – REFERÊNCIAS:

1. Canadian Network for Mood and Anxiety Treatments (CANMAT) 2016 Clinical Guidelines for the Management of Adults with Major Depressive Disorder. Section 3. Pharmacological Treatments. Sidney H. Kennedy, MD,corresponding author1,* Raymond W. Lam, MD,2,* Roger S. McIntyre, MD,1 S. Valérie Tourjman, MD,3 Venkat Bhat, MD,4 Pierre Blier, MD, PhD,5 Mehrul Hasnain, MD,6 Fabrice Jollant, MD, PhD,4 Anthony J. Levitt, MD,1 Glenda M. MacQueen, MD, PhD,7 Shane J. McInerney, MB, MSc,1 Diane McIntosh, MD,2 Roumen V. Milev, MD, PhD,8 Daniel J. Müller, MD, PhD,1 Sagar V. Parikh, MD,1,9 Norma L. Pearson, BSc (Pharm),10 Arun V. Ravindran, MB, PhD,1 Rudolf Uher, MB, PhD,11 and the CANMAT Depression Work Group12.
2. Organização Mundial de Saúde: “Classificação dos Transtornos Mentais e de Comportamento da CID 10”. Ed. Artes Médicas, Porto Alegre, RS.
3. Rename, Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, 2020.
4. www.anvisa.gov.br
5. Comparative efficacy and acceptability of 21 antidepressant drugs for the acute treatment of adults with major depressive disorder: a systematic review and network meta-analysis. Andrea Cipriani et al. The Lancet. Vol. 391; April 7, 2018.

V – DATA: 14/02/2020

NATJUS - TJMG